



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. OBJETO

Contratação de empresa para a confecção de 17 (dezesete) exemplares da Medalha "LEVINDO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA", cujo modelo consta do Anexo no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A exemplo de como foram feitas as últimas aquisições de medalhas do Tribunal (mérito eleitoral Des. Vaz de Mello - PAD 6.002.280/2011 e mérito acadêmico Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - PAD 1.707.734/2017) optamos por solicitar um maior quantitativo exemplares da medalha (dezesete medalhas) para que, além de manter um estoque de segurança para as próximas solenidades anuais, visamos a economia de recursos, já que a confecção da medalha requer que se faça um molde, é um trabalho bastante minucioso, não há no mercado muitas empresas que produzam este tipo de manufatura e isso encarece o produto o que feito anualmente com certeza seria mais oneroso ao Tribunal.

A outorga dar-se-á anualmente, havendo deferimento pelo Presidente do Tribunal, a 2 (dois) servidores que prestaram relevantes serviços, sendo um no âmbito da Secretaria e um na primeira instância, mediante proposta do Conselho da Medalha, sendo a distinção entregue em solenidade designada para tal fim, nos termos da Resolução TRE nº 1.165/2021 - documento 1417870.

Na primeira sessão de outorga, será também oferecida aos familiares do patrono da medalha Dr Levindo Coelho um exemplar como homenagem e reconhecimento, razão pela qual restou o quantitativo ímpar de dezessete unidades.

Serão agraciados servidores ativos e inativos integrantes ou não do quadro da Justiça Eleitoral do TRE/MG, que, no exercício do cargo ou função, tenham contribuído de forma significativa para o aperfeiçoamento e fortalecimento desta Justiça Especializada. A outorga da medalha visa tornar público e reconhecer a importância dos trabalhos meritórios desenvolvidos pelos servidores em prol do engrandecimento da Justiça Eleitoral, em especial na organização e realização dos pleitos eleitorais.

As medalhas, conforme as contratações anteriores - Medalhas do Mérito Eleitoral Des. Vaz de Mello - PAD 6.002.280/2011 e Medalhas do Mérito Acadêmico Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - PAD 1.707.734/2017, a guarda coube aos respectivos setores solicitantes - Seção de Cerimonial e Escola Judiciária, respectivamente, e em ambos os casos os estoques anteriormente adquiridos estão em condições perfeitas de estado sem deteriorização ou qualquer dano desde a época da aquisição e são guardadas em segurança.

Informamos ainda que em ambos os casos citados, as aquisições foram feitas para atender a um período de tempo bem maior que o ora pretendido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.3 - Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências.

3.4 - Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.5 - Resolução TSE 23.234/2010 - Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

3.6 – Instrução Normativa DG nº 04/2009 – Regulamenta o procedimento administrativo para contratação direta e estabelece outras providências.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Não obstante o Decreto 7746/2012, que regulamenta os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações, informamos que consultando o mercado, e pelo menos três empresas, não foi possível encontrar alguma que atendesse a todos os critérios apresentados pela Sgesu - documento 1479792.

4.2. Assim, preferimos retirar alguns requisitos para que não causasse uma limitação de mercado ou uma licitação deserta, mantendo apenas a apresentação de declaração de que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93 e a apresentação de política de gestão de resíduos.

5. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-MG

5.1 - A compra citada neste EPT está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-MG 2016-2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos consignados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, previstos no Orçamento Geral da União aprovado para o Exercício Financeiro correspondente.

7. ACESSO À INFORMAÇÃO

7.1 – Os documentos que compõem esta contratação não apresentam critérios para a restrição de acesso à informação ou à divulgação, por não se enquadrarem como sigilosos, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços/materiais ora pretendidos na contratação arpresentam-se como de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9. SOLUÇÕES DE MERCADO E ORÇAMENTOS/PREÇOS DIVULGADOS

9.1 – Como exemplo são potenciais fornecedores capazes de atender aos requisitos especificados, não caracterizando como quantidade restrita.

Para confecção e fornecimento das medalhas:

- EMPRESA 01 – Premiarte Soluções Promoc.- feedbackbrindes@terra.com.br - (31)3451-4644-(31)3451-2231 - valor unitário - R\$ 620,00

- EMPRESA 02 – Metalvest Ind. e Comércio - metalvest@metalvest.com.br - (31) 3524-9900
- valor unitário - R\$ 490,00

- EMPRESA 03 - Morena Comércio e Serv - morenacomercio@gmail.com - (67) 3029-1557 -
valor unitário - R\$ 570,00

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DA SECER

10.1 – Não é necessário a adequação do ambiente organizacional quanto ao objeto contratual.

10.2 – A matriz de riscos da contratação encontra-se em documento anexo - 1483740.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1 – Na contratação pretendida, não se vislumbra a necessidade de implantação de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, por existir regime sancionatório no Termo de Referência capaz de reprimir eventuais inconsistências ou incongruências na execução do objeto contratual.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Pelo exposto neste Estudo Técnico Preliminar declara-se pela viabilidade da contratação ora pretendida.

12.2 – Para acompanhamento e fiscalização do contrato ficam designados as seguintes servidoras da Seção de Cerimonial: Daniella Andrade de Alkmim Morishita e Priscila Ladeira Robini.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

Soraya Ferreira Bernardes e Oliveira

Seção de Cerimonial - Secer



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA FERREIRA BERNARDES E OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 17/03/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1486427** e o código CRC **9D3C5D6A**.